PORTARIA Nº 270/11, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e, considerando o disposto na Resolução nº 1422/2011, da Secretaria de Estado da Educação que:

- Estabelece os critérios, as formas de transferência, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no Município de Arapongas, o **Comitê Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE**.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, é uma organização social de caráter fiscalizador e de acompanhamento da execução dos recursos provenientes do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, em âmbito municipal.

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa Municipal de Transporte Escolar – PETE:

I. Acompanhar e supervisionar, junto ao Poder Executivo Municipal e a agência bancária depositária, os valores creditados e utilizados à conta do PETE;

II. Acompanhar, mediante a verificação de demonstrativos gerenciais, disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, o fluxo e a utilização dos recursos do PETE;

III. Zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação pertinente ao programa;

IV. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do PETE, em tempo hábil a analise e manifestação do Comitê no prazo regulamentar para posterior encaminhamento ao Comitê Estadual de Transporte Escolar e a SEED;

V. Manifestar-se mediante a emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo legal para a sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme o previsto na Legislação pertinente ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

VI. Observar a correta utilização dos recursos financeiros destinados ao Programa Estadual de Transporte Escolar, no âmbito municipal;

VII. Acompanhar, junto ao Poder Público Municipal e as escolas da Rede Estadual de Ensino - REE, o andamento do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;

VIII. Emitir pareceres e fazer denúncias formais aos órgãos acerca de irregularidades observadas no transporte escolar da rede estadual de ensino - REE;

IX. Propor sugestões que possam contribuir para a qualidade dos serviços disponibilizados pelo Poder Público Municipal referente ao transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino - REE.

X. Inteirar-se dos critérios de repasse dos recursos financeiros em consonância com o número de alunos da educação básica da rede pública estadual, que utilizam o transporte escolar, cadastrados no Censo Escolar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Anísio Teixeira/INEP do ano anterior ou do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e do Sistema da Educação de Jovens e Adultos – SEJA, do ano vigente;

XI. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, infra-estrutura e condições necessárias à execução plena das competências do Comitê.

XII. Atuar com autonomia sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Público Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

XIII. Visar os Relatórios Bimestrais dos diretores que consistem no controle bimestral relativo ao transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas, problemas com o veículo de transporte escolar, a serem encaminhados aos NREs.

Art. 4º - O Comitê Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Transporte Escolar – PETE, será composto por 5 (cinco) membros abrangendo as seguintes representações:

I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes,

II. Um representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino,

III. Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino,

IV. Um representante dos Pais dos Alunos da Rede Estadual de Ensino e,

V. Um representante dos Pais dos Alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Outros segmentos poderão ser representados no Comitê, desde que definidos na legislação pertinente.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 3º Os membros do Comitê (titulares e suplentes) terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente.

§ 4º A nomeação dos membros do Comitê ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos previstos neste artigo e posterior publicação do Decreto Municipal de Nomeação.

§ 5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV e V deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos seus representantes.

§ 7º Os membros que trata do inciso I deverão ser indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Comitê:

I. pais que prestam serviços terceirizados ao Poder Público Municipal;

II. cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º grau, do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários municipais.

Art. 6º - O Comitê será administrado por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela maioria dos votos de seus integrantes, tendo um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas mensalmente na Secretaria Municipal de Educação e Esportes e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente, por escrito, observado um mínimo de cinco dias de antecedência.

Art. 8º - As propostas e deliberações dos membros do Comitê serão registradas em livro próprio de reuniões e encaminhadas, quando for o caso, cópias da Ata para o Poder competente.

Art. 9º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 10. - O Comitê, sempre que julgar necessário poderá efetuar consultas ou auditorias nos Relatórios Bimestrais dos diretores, arquivados no NREs, o qual está jurisdicionado o Município.

Art. 11. - Os casos omissos e as duvidas surgidas no decorrer da execução do Programa Estadual de Transporte Escolar serão objetos de discussão pelo Comitê, nas reuniões ordinárias mensais e em se tratando de maiores esclarecimentos poderão recorrer ao setor do Poder Público Municipal competente para dirimir as questões pendentes.

Art. 12. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Arapongas, 20 de setembro de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PAULO VALÉRIO
Secretário Municipal de Educação e Esportes